

LogVale
Feira de Logística e Comércio
Exterior da Região
Metropolitana do Vale do
Paraíba e Litoral Norte
paulista.

06 de junho de 2018

Sistema Tributário Nacional

Complexidade

Carga Tributária 2017: 31,5% do PIB

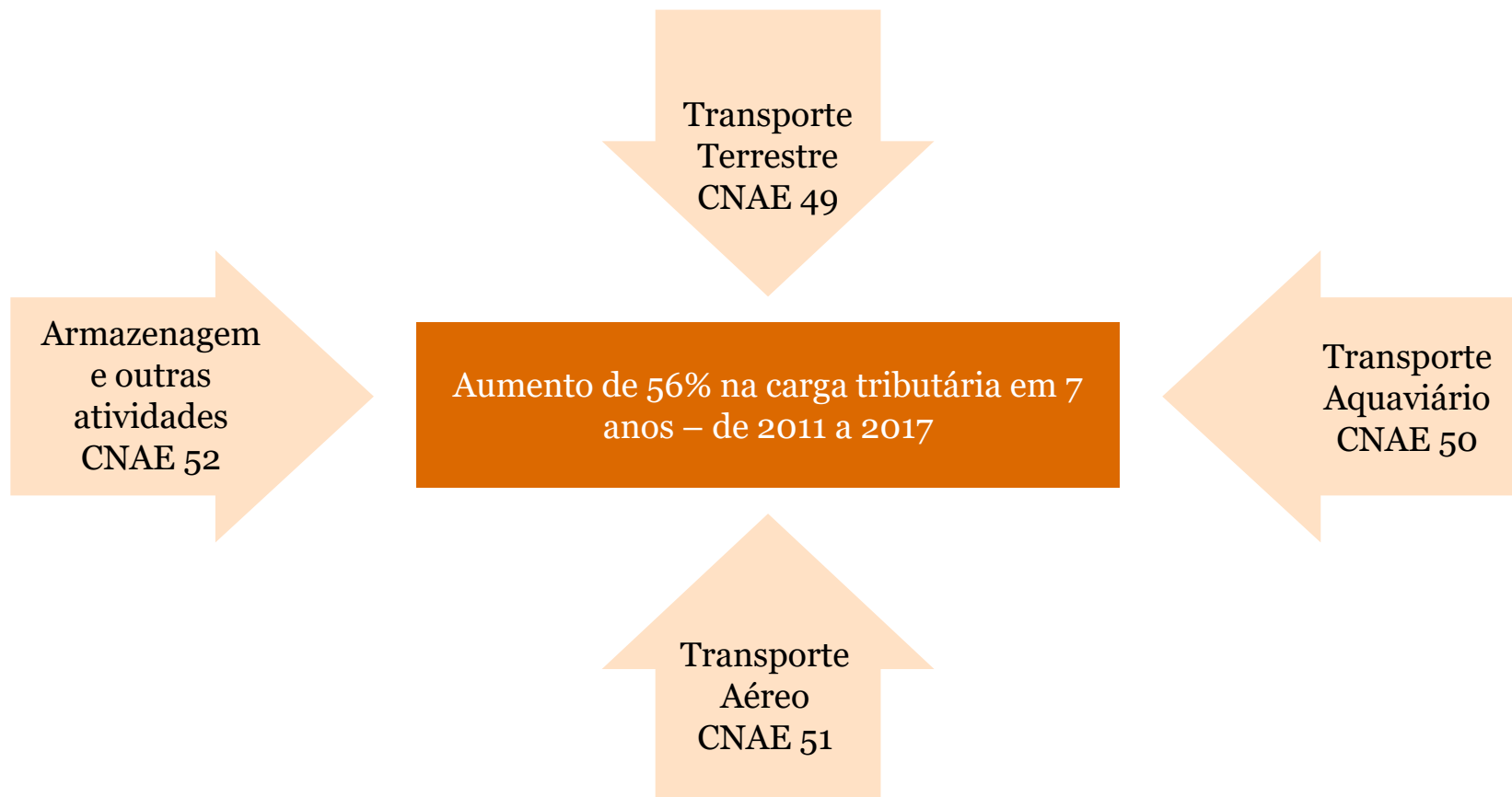
RFB completa 50 anos comemorando recordes de arrecadação

Impacto Tributário no Preço dos Produtos

- No caso do Diesel = + 27% do preço é composto de tributos

Setor de Transportes no Brasil

Vale do Paraíba: aumento de 234% na arrecadação de 2004 a 2017



Setor de Transporte

*Montante arrecadado a título de
PIS e COFINS em 2017*

R\$ 9 bi

PIS e COFINS

Desafios

- ICMS na Base de Cálculo do PIS e da COFINS

Perda estimada de arrecadação: R\$ 250 bi

- Conceito de insumos

Perda estimada de arrecadação - últimos 5 anos: R\$ 236 bi (fonte Estadão)

PIS e COFINS

Reforma

Objetivos

Simplificação

Mitigação de Perdas

Conteúdo

Uniformização de Regimes

- Lucro Presumido -> Lucro Real
- IBDT: aumento de carga tributária em **R\$ 35,2 bi** para empresas de serviços

Elevação da Alíquota

- Majoração das alíquotas atualmente previstas para o regime não-cumulativo

Alteração dos Créditos Permitidos

- Crédito físico para crédito financeiro

Metodologia de Apropriação dos Créditos

- Conforme destaque na nota fiscal

ICMS

Subcontratação

- **Conceito**

Modalidade de prestação de serviço de transporte em que o transportador originário subcontrata terceiro para efetuar transporte em seu nome, desde o início ao fim do trajeto.

- **Crédito Outorgado**

Crédito outorgado, correspondente a 20% do valor do imposto devido na prestação – nos termos do artigo 62 c/c artigo 11 do Anexo III do RICMS/SP

As empresas subcontratantes passaram a apurar débito tributário em relação à totalidade do ICMS devido nesta operação.

- **Problemática**

Entendimento sobre a impossibilidade do subcontratante apurar crédito outorgado nas prestações de serviços na modalidade de subcontratação.

- **Decisão Normativa CAT 01/2017**

ICMS

Subcontratação

Principais Argumentos Jurídicos

- Convênio ICMS 106/1996, que autoriza o aproveitamento do crédito outorgado, não limita o crédito à qualquer modalidade de prestação de serviços de transporte;
- A vedação indicada no RICMS/SP aplica-se somente aos casos em que a transportadora não é optante do crédito outorgado; e
- A Decisão Normativa CAT 01/2017 não é norma competente para proibir o crédito tributário.

Recomendação


- Acionar os assessores jurídicos com o objetivo de manter-se atualizado acerca da discussão;
- Mitigar o risco de autuação com imposição de multa.

ICMS


Redespacho

- **Conceito**


Modalidade de prestação de serviço de transporte em que o transportador originário subcontrata terceiro para efetuar transporte em seu nome, de parte do trajeto.



- **Diferenças em relação à Subcontratação**

- + de um prestador de serviço
 - pode ser realizado com mais de um modal
- 

Não há expresso entendimento de que deve ser atendida a limitação prevista na Decisão Normativa CAT



- **Posicionamento do Fisco**

- **Tratamento Tributário Específico**

- ICMS pode ser apurado via crédito outorgado
- Sempre há mais de uma prestação de serviço

Obrigado!

© 2018. **PricewaterhouseCoopers**. Todos os direitos reservados. Neste documento, “PwC” refere-se à **PricewaterhouseCoopers**, firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure